



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 118/2010

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar que compõem o sistema de climatização do edifício sede do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José e Arquivo Central, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 144 do Pregão n. 086/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa A. Alemax Assistência Técnica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as e pelas Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., estabelecida na Rua José Gonzaga de Lima, n. 340, sala 104, Kobrasol, São José/SC, CEP 88113-317, inscrita no CNPJ sob o n. 04.848.808/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Josiel Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n. 265.551.741-53, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar que compõem o sistema de climatização do edifício sede do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José e Arquivo Central, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de

setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar que compõem o sistema de climatização dos seguintes locais:

- a) sede do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital;
- b) Almojarifado, localizado na Rua São Francisco, n. 234, subsolo, Centro, nesta Capital;
- c) Depósito de urnas eletrônicas, localizado no depósito da CONAB, na BR 101, Km 204, Barreiros, São José;
- d) sedes dos Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais de Florianópolis, localizadas na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, nesta Capital;
- e) sede do Cartório da 101ª Zona Eleitoral de Florianópolis, localizada na Rua Santos Saraiva, n. 1.309, Estreito, nesta Capital; e
- f) sede dos Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José e do Arquivo Central, localizados na Av. Litorânea, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José.

1.1.1. Os serviços serão prestados em 156 (cento e cinquenta e seis) condicionadores de ar de janela e 33 (trinta e três) condicionadores de ar tipo split, abaixo descritos, bem como em equipamentos que, durante a vigência deste Contrato, forem incorporados ao patrimônio do TRESP:

Quant.	Tipo/Capacidade	Ano de aquisição	Marca/Modelo	Localização
10	Janela/18.000 BTUS	1999	CONSUL / 18.000 BTU	Sede TRESP
19	Janela/10.000 BTUs	2007	CONSUL / CCO10B	Sede TRESP
02	Janela/18.000 BTUS	2000	CONSUL / AIR MASTER - 18.000 BTU	Sede TRESP
07	Janela/17.500 BTU/H	2008	SPRINGER / MINIMAXI MCA 175BB	Sede TRESP
19	Janela/17.500 BTU/H	2009	SPRINGER / MINIMAXI MCA 175BB	Sede TRESP
01	Janela/18.000 BTUS	2002	ELGIN / 18000 Q/F	Sede TRESP
03	Janela/18.000 BTUS	2006	ELGIN / EJQ 18000	Sede TRESP
02	Janela/18.000 BTUS	2006	ELGIN / EJQ 18.000/2	Sede TRESP
02	Janela/18.000 BTUS	2007	ELGIN / EJQ 18000	Sede TRESP

Quant.	Tipo/Capacidade	Ano de aquisição	Marca/Modelo	Localização
02	Janela/18.000 BTUS	1995	SPRINGER / Mundial	Sede TRESC
02	Janela/18.000 BTUS	1997	SPRINGER / 18.000 XQB185D	Sede TRESC
01	Janela/7.500 BTUS	2002	SPRINGER / SILENTIA Q/F	Sede TRESC
05	Janela/18.000 BTUS	2007	SPRINGER / MCA 185BB.	Sede TRESC
03	Janela/10.000 BTUs	2004	GREE / GJ10-22RM	Sede TRESC
02	Janela/18.000 BTUS	2001	YORK / AE18R	Sede TRESC
01	Janela/7.500 BTUS	2001	YORK / AE7R	Sede TRESC
09	Janela/18.000 BTUS	2005	ELETROLUX / AG18R	Sede TRESC
12	Janela/18.000 BTUS	1999	ELETROLUX / AE18A	Sede TRESC
19	Janela/18.000 BTUS	2003	ELETROLUX / AE18R	Sede TRESC
15	Janela/17.500 BTUS	2010	SPRINGER / MINIMAXI MCA175BB	Sede TRESC
01	Janela/10.000BTUS	2007	CONSUL / CCO10B	Deposito Urnas
01	Janela/18.000 BTUS	1999	CONSUL / 18.000 BTU	101ª ZE
01	Janela/18.000 BTUS	2000	CONSUL / AIR MASTER	101ª ZE
03	Janela/7.500 BTUS	2005	ELETROLUX / AE 07R	101ª ZE
01	Janela/18.000 BTUS	2005	ELETROLUX / AG18R	101ª ZE
05	Janela/18.000 BTUS	2006	ELGIN / EJQ 18.000/2	Depósito de Móveis (reserva técnica)
01	Janela/18.000 BTUS	2007	ELGIN / EJQ 18.000	Depósito de Móveis (reserva técnica)
01	Janela/18.000 BTUS	2002	ELGIN / 18.000 Q/F	Depósito de Móveis (reserva técnica)
03	Janela/18.000 BTUS	2009	SPRINGER / MINIMAXI MCA175BB	12ª, 13ª, 100ª ZE's e Almojarifado
02	Janela/18.000 BTUS	1991	CONSUL / AIR MASTER	Almojarifado
01	Janela/18.000 BTUS	1999	ELETROLUX / AE18A	12ª, 13ª, 100ª ZE
02	Split/12.000 BTU/H	2003	GREE / EZY FIT	Sede TRESC
01	Split/12.000	2004	GREE / GSW12-22H	Sede TRESC

Quant.	Tipo/Capacidade	Ano de aquisição	Marca/Modelo	Localização
	BTU/H			
01	Split/9.000 BTU/H	2007	KOMEKO	Sede TRESC
01	Split/7.000 BTU/H	2007	KOMEKO	Sede TRESC
03	Split/24.000 BTU/H	2002	YORK	Sede TRESC
02	Split/48.000 BTU/H	2002	YORK	Sede TRESC
04	Split/48.000 BTUS	2006	YORK	Sede TRESC
01	Split/24.000 BTU/H	2006	MIGRARE / HIWALL	Sede TRESC
02	Split/9.000 BTU/H	2005	ELETROLUX / SI09R SE0	Sede TRESC
01	Split/22.000 BTU/H	2007	SPRINGER/ HI-WALL	Sede TRESC
02	Split/30.000 BTU/H	2007	SPRINGER/ HI-WALL	Sede TRESC
01	Split/24.000 BTU	2001	BRYANT / Split Under Celing	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a ZE
01	Split/36.000 BTU	2001	BRYANT / Split Under Celing	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a ZE
03	Split/18.000 BTU	2007	CARRIER / Space	Arquivo Central e 29 ^a e 84 ^a ZE's
02	Split/48.000 BTU	2007	CARRIER / Space	Arquivo Central e 29 ^a e 84 ^a ZE's
06	Split/60.000 BTU	2007	CARRIER / Space	Arquivo Central e 29 ^a e 84 ^a ZE's

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2010, de 23/09/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/09/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) R\$ 1.789,50 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta

centavos) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva; e

c) R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de extrema urgência.

2.2. As peças abaixo listadas, caso substituídas nos equipamentos, serão pagas conforme orçamento prévio apresentado pela Contratada e aceito pelo TRESA.

EQUIPAMENTOS	PEÇAS A SEREM ORÇADAS
De Janela - CONSUL - 18.000 BTUS	- Compressores e motores dos ventiladores.
De Janela - CONSUL - 10.000 BTUS	
De Janela - ELETROLUX - 18.000 BTUS	
De Janela - ELETROLUX - 7.000 BTUS	
De Janela - ELGIN - 18.000 BTUS	
De Janela - GREE - 10.000 BTUS	
De Janela - SPRINGER - 18.000 BTUS	
De Janela - SPRINGER - 17.500 BTUS	
De Janela - SPRINGER - 7.500 BTUS	
De Janela - YORK - 18.000 BTUS	
De Janela - YORK - 7.500 BTUS	
SPLIT – BRYANT 24.000 BTUS	- Compressores. - Motores dos condensadores. - Motores dos evaporadores. - Placas eletrônicas e controles remotos.
SPLIT – BRYANT 36.000 BTUS	
SPLIT – CARRIER 18.000 BTUS	
SPLIT – CARRIER 48.000 BTUS	
SPLIT – CARRIER 60.000 BTUS	
SPLIT – ELETROLUX 9.000 BTUS	
SPLIT – GREE 12.000 BTUS	
SPLIT – KOMECO 9.000 BTUS	
SPLIT – KOMECO 7.000 BTUS	
SPLIT – MIGRARE 24.000 BTUS	
SPLIT – SPRINGER 22.000 BTUS	
SPLIT – SPRINGER 30.000 BTUS	
SPLIT – YORK 24.000 BTUS	
SPLIT – YORK 48.000 BTUS	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DESTA CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado de mão de obra (manutenção corretiva e preventiva) a importância de R\$ 2.700,33 (dois mil, setecentos reais e trinta e três centavos), resultado da soma dos seguintes itens:

- a) valor da manutenção preventiva fixado na alínea “a” da subcláusula 2.1;
- b) valor devido pelo atendimento estimativo de 9 (nove) chamados para manutenção corretiva, com 2 (duas) horas de duração cada chamado; e

c) valor devido pelo atendimento estimativo de 5/12 (cinco doze avos) chamados para manutenção corretiva de extrema urgência, com 2 (duas) horas de duração cada chamado.

3.1.1. Somando-se a previsão anual de despesas com peças, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à estimativa anual de gastos com mão de obra, totaliza o presente contrato, em 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor anual estimado de R\$ 42.403,96 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. A Contratada receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados e, adicionalmente, o montante referente ao fornecimento das peças discriminadas no anexo II do Projeto Básico, que correrão à conta do TRESA, observado o disposto na subcláusula 10.1.13.2.

6.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o relatório de que trata a subcláusula 10.1.9.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado

em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas, em 28/09/2010, as Notas de Empenho n. 2010NE001521, no valor de R\$ 8.099,25 (oito mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), e 2010NE001522, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de

Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- b) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- c) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada;
- d) acompanhar os funcionários da Contratada, devidamente identificados, durante a prestação de serviços, dando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços;
- e) atender às recomendações da Contratada, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento;
- f) inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.

9.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, indicando à Contratada as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 086/2010 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, documento comprobatório da qualificação dos profissionais que serão escalados para a realização dos serviços, bem como comprovante dos treinamentos realizados, conforme disposições da “NR-10” do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.1.2. apresentar, em até 3 (três) dias a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, ao Gestor do Contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA), devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade pelos serviços contratados em nome do Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido e registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços;

10.1.3. apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e a proposta do cronograma anual a ser cumprido, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.3.1. a Contratada poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que deverá atualizar o PMOC em até 2 (dois) dias úteis, contados da alteração;

10.1.4. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com

objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, em especial a Portaria n. 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e as Resoluções RE n. 176, de 24 de outubro de 2000 e RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003 (ANVISA), inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e as Normas ABNT vigentes relacionadas aos serviços;

10.1.5. executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá, ainda, manter em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico com capacidade técnica para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.6. fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução das manutenções e à emissão de laudos técnicos;

10.1.7. arcar com as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, quando necessário, e de seus técnicos ao local da manutenção e;

10.1.8. em havendo constatação de contaminação do ar, realizar os serviços de higienização dos ambientes com foco de contaminação; concluídos os serviços, deverá, ainda, às suas expensas, apresentar laudo de empresa especializada, que não ela própria, comprovando o restabelecimento dos níveis adequados de qualidade do ar nesses ambientes;

10.1.8.1. cabe ao TRESP a contratação de empresa especializada para realizar análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar no interior dos ambientes, conforme Resolução - RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003 (ANVISA);

10.1.9. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima manutenção preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESP;

10.1.10. realizar a **manutenção preventiva** com ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo limpezas, ajustes e emissão de laudo sobre as condições do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.10.1. observado o disposto na subcláusula 10.1.11.4, a manutenção preventiva compreende, basicamente:

- a) limpeza, conservação e substituição de filtros de ar;
- b) limpezas interna e externa dos equipamentos;
- c) verificação de corrosão e seu tratamento;
- d) verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos de janela;
- e) observação de conexões, rolamentos e parafusos;
- f) verificação de operação de compressores, ventiladores e pás;
- g) medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos;
- h) verificação de vazamento de gás refrigerante;
- i) verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos;
- j) lubrificações, ajustes e reapertos; e

k) medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

10.1.11. realizar a manutenção preventiva em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESP. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção preventiva em dias e horários diversos, desde que autorizado previamente pelo TRESP;

10.1.11.1. a manutenção preventiva deverá ser executada em conformidade com o cronograma baseado no Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo TRESP;

10.1.11.2. para limpeza dos equipamentos, utilizar, obrigatoriamente, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

10.1.11.3. alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo Engenheiro responsável ou pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na subcláusula 10.1.3.1;

10.1.11.4. a manutenção preventiva prevista pelos fabricantes dos equipamentos deverá ser considerada na execução dos serviços;

10.1.12. realizar a **manutenção corretiva** com procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, corrigindo defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo e substituindo componentes e executando ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

10.1.13. a manutenção corretiva classifica-se em 3 (três) níveis de prioridade:

a) normal: quando a necessidade de manutenção não representar grande prejuízo à climatização ou à qualidade do ar, considerando outros equipamentos instalados no local, fluxo de pessoas, tipo de utilização do ambiente e meteorologia. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do TRESP. Incluem-se nesta classificação serviços de simples movimentação e instalação de condicionadores de ar de janela, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dia útil e horário previstos para a realização dos serviços. Previsão de 6 (seis) ocorrências/mês;

b) de urgência: quando a necessidade de manutenção decorrer de climatização e/ou qualidade do ar insatisfatória e proporcionar desconforto às pessoas e prejuízo às atividades desenvolvidas no ambiente. A correção do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas. Previsão de 3 (três) ocorrências/mês; e

c) de extrema urgência: quando a necessidade de manutenção representar grande prejuízo à climatização ou à qualidade do ar de ambientes com grande fluxo de pessoas, salas RISC (CPD) e de outros ambientes que assim forem identificados pelo Gestor do Contrato. A correção do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, em qualquer dia e horário. Previsão de 5 (cinco) ocorrências/ano.

10.1.13.1. a manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no intervalo das 8 às 20 horas, podendo ser executada em outros dias e horários,

conforme o nível de prioridade ou como for agendado com o Gestor do Contrato. Caso o limite do prazo se dê entre 20 e 8h, o início do atendimento deverá ocorrer até as 10 horas da manhã;

10.1.13.2. havendo necessidade de substituição de peças constantes na tabela da subcláusula 2.2, a Contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado, observado o seguinte:

a) o prazo máximo para fornecimento do orçamento prévio será de 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento para manutenção corretiva. Considera-se início do atendimento a chegada do técnico ao local onde se encontra o equipamento defeituoso;

b) a substituição das peças descritas na tabela da subcláusula 2.2 somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESA. Comprovando-se ser excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

c) em sendo aceito o orçamento prévio apresentado pela Contratada, o TRESA autorizará a manutenção, com o fornecimento das peças, que deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da autorização;

d) caso ocorra a aquisição de peças em razão de a pesquisa de mercado comprovar serem excessivos os preços praticados pela Contratada, esta deverá concluir a manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das respectivas peças;

e) todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato.

10.1.13.3. o prazo para a manutenção corretiva terá início com a abertura de chamado via fax ou e-mail, e, excepcionalmente, via telefone;

10.1.13.4. sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de equipamentos modelo "de janela" ultrapassar os prazos estabelecidos na subcláusula 10.1.13.2, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, e sem ônus adicional para o TRESA, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado. O TRESA poderá ser consultado sobre a disponibilidade de equipamento similar em reserva técnica, podendo ocorrer sua instalação a critério do Gestor de Contrato;

10.1.13.5. o prazo para conclusão da manutenção corretiva poderá ser dilatado conforme justificativa a ser apresentada pela Contratada ao Gestor do Contrato. O novo prazo, formalmente acordado, englobará o tempo compreendido entre a abertura do chamado, a manutenção em oficina e a reinstalação do equipamento;

10.1.13.6. para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica, e somente após autorização expressa do Gestor do Contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRESA em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo Engenheiro responsável;

10.1.13.7. durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a

extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resulte na perda da garantia oferecida, assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

10.1.14. assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças componentes e insumos necessários às manutenções, tais como filtros, fusíveis, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, material para solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, refrigerantes, materiais utilizados na limpeza geral e na limpeza de serpentinas e ventiladores, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações, circuitos de controle de temperatura, entre outros;

10.1.14.1. os itens constantes na tabela da subcláusula 2.2 constituem exceção à regra da subcláusula 10.1.14;

10.1.15. fornecer peças e acessórios originais e novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.15.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e na impossibilidade de aquisição em curto prazo, poderão ser fornecidos produtos similares, excepcionalmente e com prévia autorização do Gestor do Contrato e, ainda, sob a condição de que sejam, comprovadamente, de qualidade igual ou superior quanto ao material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.16. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.17. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.18. prestar garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.19. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados nos prazos previstos na subcláusula 10.1.13;

10.1.20. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do Gestor do Contrato;

10.1.21. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESA sem a prévia autorização do Gestor do Contrato;

10.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.23. desinstalar, fazer o transporte de ida e volta TRESA/oficina, se necessário, e reinstalar os aparelhos condicionadores de ar submetidos à manutenção, nos endereços indicados no anexo I do Projeto Básico;

10.1.24. providenciar a instalação de condicionadores de ar nos prazos fixados;

10.1.25. informar ao Gestor do Contrato, no início da vigência deste Contrato, telefones, *e-mail* e fax, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção, inclusive nas situações de extrema urgência;

10.1.26. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.27. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências, fornecendo cópia ao Gestor do Contrato.

10.1.28. fornecer ao Gestor do Contrato todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços;

10.1.29. prestar, quando solicitado pelo TRESA, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas nos ambientes indicados no anexo I do Projeto Básico;

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.31. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.32. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 086/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da divisão do valor estimado anual deste Contrato por 12 (doze);
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

16.2. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO